08 | 2021

BOLETIM MUNICIPAL

Município de Bom Jesus da Penha

ÍNDICE

CÂMARA MUNICIPAL

A.1 REUNIÃO DE CÂMARA N.17 3

AVISOS , DESPACHOS, EDITAIS

B.1 AVISO - **Procedimento de Mobilidade entre dois órgãos e serviços (02/08/2021)** 5

B.2 AVISO - **Provimentos para um cargo de direcção intermédia de 2.º grau e dois cargos de direcção intermédia de 3.º grau (03/08/2021)** 6

B.3 DESPACHO - **Anulação dos provimentos para um cargo de direção intermédia de 2.º grau e dois cargos de direção intermédia de 3.º grau (27/08/2021)** 12

B.4 EDITAL - **Não Realização da Reunião de Câmara de 24-08-2021 (13/08/2021)** 13

B.5 REGULAMENTO - **Projeto de Regulamento de Teleassistência a Idosos do Município de Alfândega da Fé (29/09/2020)** 13

CÂMARA MUNICIPAL

A.1 REUNIÃO DE CÂMARA N. 17

Resumo das Deliberações

Reunião de Câmara realizada no Auditório da Casa da Cultura Mestre José Rodrigues, a 11 de agosto de 2021. Estiveram presentes:

-EDUARDO MANUEL DOBRÕES TAVARES, Presidente;

-MIGUEL FRANCISCO SIMÕES FRANCO, Vereador;

-VICTOR JOSÉ NEVES BEBIANO, Vereador.

Faltaram, por motivo justificado, o Senhor Vice-Presidente ANTÓNIO MANUEL AMARAL SALGUEIRO e o Senhor Vereador JOSÉ JOAQUIM REBOREDO ALMENDRA.

Presidiu a reunião, o Presidente Eduardo Manuel Dobrões Tavares. Secretariou a reunião Sandra Manuela Penarroias Fernandes Camelo, Técnica Superior.

1—Junta de Freguesia de Sambade—pedido de apoio financeiro—Ratificação de decisão tomada pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal.

Deliberado, por UNANIMIDADE, dos presentes, ratificar a decisão tomada pelo senhor Presidente da Câmara, através de despacho proferido em dois de agosto de dois mil e vinte e um, que atribuiu um apoio financeiro à Junta de Freguesia de Sambade, no montante de €10.000,00 (dez mil euros) para fazer face a despesas com arranjos de caminhos rurais e limpeza das bermas em Sambade, Covela e Vila Nova, conforme referido no ofício registado na aplicação de Atendimento e Expediente da Medidata sob o nº 4870 (quatro mil oitocentos e setenta) do ano de 2021 (dois mil e vinte e um).

2—Junta de Freguesia de Cerejais—pedido de apoio financeiro.

Deliberado, por UNANIMIDADE, dos presentes, atribuir um apoio financeiro à Junta de Freguesia de Cerejais, no montante de €4.000,00 (quatro mil euros) para fazer face a despesas com a manutenção de caminhos rurais, conforme referido no ofício registado na aplicação de Atendimento e Expediente da Medidata sob o nº 4896 (quatro mil oitocentos e noventa e seis) do ano de 2021 (dois mil e vinte e um).

3—Clube de Caça e Pesca da Gouveia e Eucísia—pedido de apoio financeiro.

Deliberado, por UNANIMIDADE, dos presentes, atribuir um apoio financeiro ao Clube de Caça e Pesca de Gouveia e Eucísia, no montante de €2.000,00 (dois mil euros) para poderem proceder à replaqueação do perímetro do mapa cinegético para concluir as obras do cercado de criação de coelho bravo, conforme referido no ofício registado na aplicação de Atendimento e Expediente da Medidata sob o nº 5514 (cinco mil quinhentos e catorze) do ano de 2021 (dois mil e vinte e um).

4—Associação de Caçadores de Vilares da Vilariça e Colmeais—pedido de apoio financeiro.

Deliberado, por UNANIMIDADE, dos presentes, atribuir um apoio financeiro à Associação de Caçadores de Vilares da Vilariça e Colmeais, no montante de €1.000,00 (mil euros) para poderem proceder à constituição da referida Associação, bem como para a aquisição de equipamento informático, conforme referido no ofício registado na aplicação de Atendimento e Expediente da Medidarta sob o nº 4904 (quatro mil novecentos e quatro) do ano de 2021 (dois mil e vinte e um).

5—Proposta de não realização da segunda reunião de câmara de agosto.

Deliberado, por UNANIMIDADE, dos presentes, aprovar a proposta apresentada pelo Senhor Presidente da Câmara, datada de quatro de agosto de dois mil e vinte e um, registada na aplicação da Medidata, sob o nº 5920 (cinco mil novecentos e vinte), do ano de 2021 (dois mil e vinte e um).

6—"Beneficiação do Caminho Municipal 1158—Colmeais" - Liberação da Garantia Bancária e dos valores retidos em cumprimento do art. 295 do CCP.

Deliberado, por UNANIMIDADE, dos presentes, aprovar e autorizar a liberação da garantia bancária

no valor de €15 551,85 (quinze mil, quinhentos e cinquenta e um euros e oitenta e cinco cêntimos) e dos valores retidos nos autos de medição e revisão de preços, correspondentes ao valor de €15 626,47 (quinze mil, seiscentos e vinte e seis euros e quarenta e sete cêntimos), relativamente à empreitada "Beneficiação do Caminho Municipal 1158—Colmeais", de acordo com a informação da Divisão de Obras e Planeamento, registada na aplicação da Medidata sob o nº 5742 (cinco mil setecentos e quarenta e dois) do ano de 2021 (dois mil e vinte e um).

7—Reabilitação energética do Bairro Social Trás-de-Castelo—Auto de Medição 2TN—Ratificação de decisão tomada pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal.

Deliberado, por UNANIMIDADE, dos presentes, ratificar a decisão tomada pelo Senhor Presidente da Câmara, através de despacho proferido em dois de agosto de dois mil e vinte e um, contido na informação da Divisão de Obras e Planeamento, registada na aplicação da Medidata sob o nº 5512 (cinco mil quinhentos e doze) do ano de 2021 (dois mil e vinte e um), que aprovou o Auto de Medição nº 2 TN, no valor de €4.824,82 (quatro mil oitocentos e vinte e quatro euros e oitenta e dois cêntimos), relativamente à empreitada de "Reabilitação Energética do Bairro Social Trás de Castelo".

8—Operação Urbanística Promovida pelo Município: Reforço do Abastecimento de Água na aldeia de Sambade—Aprovação do Projeto de Execução.

Deliberado, por UNANIMIDADE, dos presentes, aprovar o projeto de execução da operação urbanística denominada "Reforço do Abastecimento de Água na aldeia de Sambade", sob o condicionalismo expresso, nos termos e de acordo com a informação da Divisão de Águas e Saneamento, registada na aplicação da Medidata sob o nº 5758 (cinco mil setecentos e cinquenta e oito) do ano de 2021 (dois mil e vinte e um).

9—Operação Urbanística Promovida pelo Município: Sistema de Tratamento de Águas Residuais em Santa Justa—Aprovação do Projeto de Execução.

Deliberado, por UNANIMIDADE, dos presentes, aprovar o projeto de execução da operação urbanística denominada "Sistema de Tratamento de Águas Residuais em Santa Justa", sob o condicionalismo expresso, nos termos e de acordo com a informação da Divisão de Águas e Saneamento, registada na aplicação da Medidata sob o nº 5945 (cinco mil novecentos e quarenta e cinco) do ano de 2021 (dois mil e vinte e um).

10—Operação Urbanística Promovida pelo Município: Sistema de Tratamento de Águas Residuais em Vilares da Vilariça—aprovação do Projeto de Execução.

Deliberado, por UNANIMIDADE, dos presentes, aprovar o projeto de execução da operação urbanística denominada "Sistema de Tratamento de Águas Residuais em Vilares da Vilariça", sob o condicionalismo expresso, nos termos e de acordo com a informação da Divisão de Águas e Saneamento, registada na aplicação da Medidata sob o nº 5965 (cinco mil novecentos e sessenta e cinco) do ano de 2021 (dois mil e vinte e um).

11—Candidatura apresentada pelo requerente com o NIPG 3062/20, ao abrigo do Regulamento do fundo Social de Apoio à Habitação—reforço financeiro.

Deliberado, por UNANIMIDADE, dos presentes, aprovar a atribuição de um reforço orçamental no valor de 3.500,00€ (três mil e quinhentos euros) ao requerente com o NIPG 3062/20 (três mil e sessenta e dois barra vinte), tendo em conta as obras consideradas prioritárias na sua habitação, no âmbito da candidatura apresentada ao abrigo do Regulamento do Fundo Social de Apoio à Habitação, devidamente identificadas na informação da Divisão de Obras e Planeamento, registada na aplicação da Medidata sob o nº 4850 (quatro mil oitocentos e cinquenta) do ano de 2021 (dois mil e vinte e um).

12—Candidatura apresentada pelo requerente com o NIPG 3227/21, ao abrigo do Regulamento do Fundo Social de Apoio à Habitação.

Deliberado, por UNANIMIDADE, dos presentes, atribuir um apoio financeiro ao requerente com o NIPG 3227/21 (três mil duzentos e vinte e sete barra vinte e um) no montante de €1.860.00 (mil

oitocentos e sessenta euros), no âmbito da candidatura apresentada ao abrigo de Regulamento do Fundo Social de Apoio à Habitação, para fazer face às despesas com as obras referidas na informação da Divisão de Obras e Planeamento, registada na aplicação de Atendimento e Expediente da Medidata sob o nº 4763 (quatro mil setecentos e sessenta e três) do ano de 2021 (dois mil e vinte e um).

13—Candidatura apresentada pelo requerente com o NIPG 3640/21, ao abrigo do Regulamento do Fundo Social de Apoio à Habitação.

Deliberado, por UNANIMIDADE, dos presentes, atribuir um apoio financeiro ao requerente com o NIPG 3640/21 (três mil seiscentos e quarenta barra vinte e um) no montante de €5.000,00 (cinco mil euros), no âmbito da candidatura apresentada ao abrigo do Regulamento do Fundo Social de Apoio à Habitação, para fazer face às despesas com as obras referidas na informação da Divisão de Obras e Planeamento, registada na aplicação de Atendimento e Expediente da Medidata sob o nº 4758 (quatro mil setecentos e cinquenta e oito) do ano de 2021 (dois mil e vinte e um).

14—Pedido de autorização para o pagamento da dívida da água em prestações, apresentado pelo requerente com o NIPG 4270/21, ao abrigo do nº 1 do art. 80º do Regulamento Municipal de Abastecimento de Água e Drenagem de Águas Residuais de Alfândega da Fé.

Deliberado, por UNANIMIDADE, dos presentes, autorizar o requerente com o NIPG 4270/21 (quatro mil duzentos e setenta barra vinte e um) o pagamento da sua dívida de água em treze prestações mensais, ao abrigo do nº 1 do art. 80º do Regulamento Municipal de Abastecimento de Água e Drenagem de Águas Residuais de Alfândega da Fé. Mais foi deliberado que a família seja isenta do pagamento dos respectivos juros, nos termos e de acordo com o referido na informação da Divisão Económica, Social e da Educação, registada na aplicação de Atendimento e Expediente da Medidata sob o nº 5426 (cinco mil quatrocentos e vinte e seis) do ano de 2021 (dois mil e vinte e um).

15—Plano de transportes escolares (nº 1 do artigo 21do DL nº 21/2019 de 30 de junho) - para aprovação.

Deliberado, por UNANIMIDADE, dos presentes, aprovar o Plano de Transportes Escolares para o ano letivo 2021-2022 (dois mil e vinte e um—dois mil e vinte e dois), nos termos e de acordo com o referido e contido na informação da Divisão Económica, Social e da Educação, registada na aplicação de Atendimento e Expediente da Medidata sob o nº 5928 (cinco mil novecentos e vinte e oito) do ano de 2021 (dois mil e vinte e um), previamente enviada a todos os membros do Executivo através de correio eletrónico.

16—Modalidades dos Auxílios Económicos da Ação Social Escolar—para aprovação.

Deliberado, por UNANIMIDADE, dos presentes, aprovar as modalidades dos auxílios económicos da Ação Social Escolar para o ano letivo 2021-2022, descritas na informação Divisão Económica, Social e da Educação, registada na aplicação de Atendimento e Expediente da Medidata sob o nº 5856 (cinco mil oitocentos e cinquenta e seis) do ano de 2021 (dois mil e vinte e um), previamente enviada a todos os membros do Executivo através de correio eletrónico.

AVISOS, DESPACHOS, EDITAIS

B.1 AVISO

Procedimento de Mobilidade entre dois órgãos e serviços

1—Nos termos do disposto nos artigos 92.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, publicada em anexo à Lei n.º35/2014, de 20 de junho, na sua atual redacção, foi determinada a abertura de procedimento de recrutamento por recurso à mobilidade na categoria entre órgãos e serviço, para o desempenho inerente à carreira/categoria de assistente técnico.

2—Dois postos de trabalho na carreira/categoria de Assistente Técnico.

3—Local de Trabalho: Município de Alfândega da Fé.

4—Área funcional: Funções de expediente, arquivo e

secretaria; processamento de contabilidade; processamento de pessoal; Aprovisionamento e economato; Exercício das demais funções, procedimentos, tarefas ou atribuições que lhe forem cometidas por lei e por deliberação, despacho ou deliberação superior.

5—Remuneração: 703,13€, ou detida pelo trabalhador na carreira/categoria no seu organismo de origem.

6—Âmbito do recrutamento: ser detentor de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, e estar integrada na mesma carreira / categoria de Assistente Técnico, pertencente ao mapa de pessoal de outro organismo público, exercendo funções na área funcional pretendida, com experiência comprovada.

7—Prazo de candidaturas: 10 dias úteis a partir da data de publicação da presente oferta na Bolsa de Emprego Público.

8—Formalização das Candidaturas: A candidatura identificada com a menção "Mobilidade na categoria entre órgão e serviços" deve ser formalizada mediante requerimento dirigido ao Sr. Presidente da Câmara, contendo os seguintes elementos: Nome, naturalidade, data de nascimento, endereço completo, endereço electrónico, contacto telefónico, habilitações literárias, indicação do código da oferta da BEP.

9—A candidatura deverá ser acompanhada dos seguintes documentos obrigatórios:

a) Currículo profissional detalhado e assinado;

b) Declaração emitida pelo serviço de origem atestar o vínculo e a carreira/categoria do candidato;

c) Fotocópia do Cartão de Cidadão devidamente datada e autorizada a sua cópia.

d) Fotocópia do Certificado de Habilitações;

e) Fotocópia de certificados de formação frequentadas e ministradas especificamente na área funcional preterida.

f) Quaisquer outros documentos que os candidatos considerem relevantes para a apreciação do seu mérito.

10—Métodos de selecção: A selecção será feita com base na Avaliação Curricular (70%) e Entrevista Profissional de Seleção (30%).

11—Júri do Procedimento de Mobilidade entre órgãos e serviços:

Presidente do Júri: Dra. Maria da Conceição Bastos Pereira, Chefe da DESE;

1º Vogal Efetivo: Dra. Catarina Afonso Mesquita e Mota, Técnica Superior;

2º Vogal Efetivo: Dr. Carlos Miguel Figueiredo Soeiro, Técnico Superior;

1º Vogal Suplente: Dra. Paula Alexandra Dias Morais, Técnica Superior.

2º Vogal Suplente: Dra. Alexandra Margarida Simões Araújo Castilho, Técnica Superior.

Para mais esclarecimentos poderá contatar os Recursos Humanos do Município de Alfândega da Fé.

Paços do Município de Alfândega da Fé, 02 de agosto de 2021.

O Presidente da Câmara

Eduardo Manuel Dobrões Tavares.

B.2 AVISO

Provimentos para um cargo de direção intermédia de 2.º grau e dois cargos de direção intermédia de 3.º grau

Torno público que, nos termos dos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, adaptada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na sua atual redacção, e na sequência da deliberação da Câmara Municipal de 27 de abril de 2021 e da deliberação da Assembleia Municipal de Alfândega da Fé, tomada em sessão de 22 de maio de 2021, foi determinado a abertura dos seguintes procedimentos concursais de recrutamento e seleção de cargo de direção intermédia, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar do 1.º dia da data de publicação na Bolsa de emprego Público (BEP).

Cargo de Direção Intermédia de 2.º grau:

- Chefe de Divisão de Obras e Planeamento (DOP).

Cargos de Direção Intermédia de 3.º grau:

- Chefe de Divisão de Águas e Saneamento (DAS).

- Chefe de Divisão de Cultura, Turismo e Desporto (DCTD).

A indicação dos requisitos formais dos provimentos, dos perfis exigidos, da composição dos júris e dos métodos de seleção constará de publicação na BEP em www.bep.gov.pt, após a publicação do presente aviso no Diário da República.

Paços do Município, 03 de agosto de 2021.

O Presidente da Câmara

Eduardo Manuel Dobrões Tavares

Torna-se público que, nos termos do disposto nos artigos 20º e 21.º da Lei n.º2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, sob proposta da Câmara Municipal, em reunião ordinária de 27 de abril de 2021 e Sessão Ordinária da Assembleia Municipal de 22 de maio de 2021, irá proceder-se à abertura, pelo prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da publicação do aviso no diário da república e bolsa de emprego público (BEP), de três procedimentos concursais para o provimento, em regime de comissão de serviço, por um período de três anos dos seguintes cargos de direção intermédia:

a) Cargo de Direção Intermédia de 2º Grau: Chefe da Divisão de Obras o Planeamento (DOP);

b) Cargo de Direção Intermédia de 3º Grau: Dirigente Intermédio de 3º Grau da Divisão de Águas e Saneamento (DAS);

c) Cargo de Direção Intermédia de 3º Grau: Dirigente Intermédio de 3º Grau da Divisão da Cultura, Turismo e Desporto (DCTD);

Nos termos seguintes:

1. Áreas de atuação dos cargos—os lugares a prover destinam-se:

a) Divisão de Obras e Planeamento, cuja competência e área de actividade encontra-se descrita no Regulamento Interno dos Serviços Municipais, nos artigos 46.º a 53.º, publicado no Diário da República 2ª Série n.º55, de 19 de março de 2021, conjugado com as competências descritas no artigo 15.º da Lei n.º49/2012, de 29 de agosto, na sua atual redação;

b) Divisão de Águas e Saneamento, cuja competência e área de actividade encontra-se descrita no Regulamento Interno dos Serviços Municipais, nos artigos 63.º a 67.º, publicado no Diário da República 2ª Série n.º55, de 19 de março de 2021, conjugado com as competências descritas no artigo 15.º da Lei n.º49/2012, de 29 de agosto, na sua atual redação;

c) Divisão da Cultura, Turismo e Desporto, cuja competência e área de actividade encontra-se descrita no Regulamento Interno dos Serviços Municipais, nos artigos 58.º a 62.º, publicado no Diário da República 2ª Série n.º55, de 19 de março de 2021, conjugado com as competências descritas no artigo 15.º da Lei n.º49/2012, de 29 de agosto, na sua atual redação;

2. Requisitos formais de provimento:

a) Divisão de Obras e Planeamento: Cargo de Dirigente Intermédio de 2º Grau: os titulares dos cargos de direcção intermédia são recrutados, por procedimento concursal, de entre trabalhadores em funções públicas contratados ou designados por tempo indeterminado, licenciados, dotados de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direcção, coordenação e controlo que reúnam quatro anos de experiência profissional em funções, cargos, carreiras ou categorias para cujo exercício ou provimento seja exigível uma licenciatura, consoante se trate de cargos de direcção intermédia de 2.º grau.

b) Divisão de Águas e Saneamento: Cargo de Dirigente Intermédio de 3º Grau: Os titulares dos cargos de direção intermédia de 3.º Grau, são recrutados através de procedimento concursal, nos termos da lei de entre trabalhadores dotados de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo de acordo com o determinado no n.º 3 do artigo 4.º da Lei n.º 49/2012 de 29 de agosto para o qual será exigida uma licenciatura na área de atuação do cargo.

c) Divisão da Cultura, Turismo e Desporto: Cargo de Dirigente Intermédio de 3º Grau: Os titulares dos cargos de direção intermédia de 3.º Grau, são recrutados através de procedimento concursal, nos termos da lei de entre trabalhadores dotados de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo de acordo com o determinado no n.º 3 do artigo 4.º da Lei n.º 49/2012 de 29 de agosto para o qual será exigida uma licenciatura na área de atuação do cargo.

3. Habilitações literárias exigidas:

a) Dirigente Intermédio de 2º Grau (Divisão de Obras e Planeamento): Licenciatura em Engenharia Civil.

b) Dirigente Intermédio de 3º Grau (Divisão de Águas e Saneamento): Licenciatura em Engenharia Civil.

c) Dirigente Intermédio de 3º Grau (Divisão da Cultura, Turismo e Desporto): Licenciatura em Estudos Europeus.

4. Perfil exigido:

a) Dirigente Intermédio de 2º Grau (Divisão de Obras e Planeamento): Competências técnicas e aptidões para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo, capacidade de liderança, espírito de iniciativa, capacidade de planeamento e organização e experiência comprovada em funções autárquicas na área de Engenharia Civil.

b) Dirigente Intermédio de 3º Grau (Divisão de Águas e Saneamento): Competências técnicas e aptidões para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo, capacidade de liderança, espírito de iniciativa, capacidade de planeamento e organização e experiência comprovado em funções autárquicas na área de Engenharia Civil.

c) Dirigente Intermédio 3º Grau (Divisão da Cultura, Turismo e Desporto): Competências técnicas e aptidões para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo, capacidade de liderança, espírito de iniciativa, capacidade de planeamento e organização e experiência comprovada em funções autárquicas na área de Turismo.

5. Remuneração:

a) Dirigente Intermédio de 2º Grau (Divisão de Obras e Planeamento): 2.621,68€, acrescida das demais regalias em vigor.

b) Dirigente Intermédio de 3º Grau (Divisão de Águas e Saneamento): 2.031,43€ (6ª Posição Remuneratória/Nível Remuneratório 31).

c) Dirigente Intermédio de 3º Grau (Divisão da Cultura, Turismo e Desporto): 2.031,43€ (6ª Posição Remuneratória/Nível Remuneratório 31).

6. Métodos de seleção—A seleção será efetuada mediante a aplicação de dois métodos de seleção, sendo:

- Prova de Conhecimentos: visa avaliar os conhecimentos académicos e ou profissionais e a capacidade para aplicar os mesmos a situações concretas no exercício de determinada função, incluindo o adequado conhecimento da língua portuguesa. A prova de conhecimento de natureza escrita, terá a duração de duas horas, revestirá a forma escrita, com consulta (contudo, não é autorizada a utilização de telemóveis, computadores portáteis ou qualquer outro aparelho eletrónico ou computarizado), e será valorada numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a sua valoração até às centésimas, incidindo sobre a seguinte legislação e temáticas:

A) Legislação Comum aos procedimentos destinados a provimento de um Cargo de Direção Intermédia de 2º Grau: Chefe da Divisão de Obras e Planeamento (DOP) e um Cargo de Direção Intermédia de 3º Grau: Dirigente Intermédio de 3º Grau da Divisão de Águas e Saneamento (DAS):

1. Regulamento Municipais, publicados em: https://www.cm-alfandegadafe.pt/pages/1314;

2. Regime Jurídico das Autarquias Locais, (Lei 75/2013, de 12/09, na versão mais recente Lei n.º 66/2020, de 04/11);

3. Quadro de Competências e Regima Jurídico de Funcionamento dos órgãos dos Municípios e das Freguesias, (Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro na versão mais recente, Lei n.º 71/2018, de 31/12);

4.Gestão limitada dos órgãos das autarquias locais e seus titulares, (Lei 47/2005, de 29 de Agosto);

5. Regime da organização dos serviços das autarquias locais (Decreto_Lei n.º 305/2009, de 23 de Outubro, na versão mais recente Lei n.º 71/2018, de 31/12);

6. Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, (Lei n.º 50/2018, de 16 de Agosto);

7. Transferência de competências para os órgãos municipais no domínio das vias de comunicação, (Decreto-Lei n.º 100/2018, de 28 de Novembro, na versão mais recente Retificação n.º 3/2019, de 25/01);

8. Transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da habitação, (Decreto-Lei n.º 105/2018, de 29 de Novembro);

9. Lei dos compromissos e pagamentos em atraso das entidades públicas, (Lei 8/2012, de 21 de fevereiro, na versão mais recente Lei n.º 22/2015, de 17/03);

10. Lei geral do trabalho em funções públicas (Lei n.º 35/2014, de 20/06, na versão mais recente Lei n.º 2/2020, de 31/03);

11. SIADAP (Lei n.º 66-B/2007, de 28/12, na versão mais recente Lei n.º 66-B/2012, de 31/12);

12. Código do procedimento administrativo (DL n.º 4/2015, de 07/01, na versão mais recente Lei n.º 72/2020, de 16/11);

13. Código dos Contratos Públicos na sua redação atual (DL n.º 18/2008, de 29/01, na versão mais recente Lei n.º 30/2021, de 21/05);

14. Utilização de Plataformas Eletrónicas pelas Entidades Adjudicantes—Contratos Públicos Portaria n.º 701-G/2008, de 29/07, na versão mais recente (Lei n.º 96/2015, de 17/08):

B) Legislação específica (procedimento destinado a provimento de um Cargo de Direção Intermédia de 2º Grau: Chefe da Divisão de Obras e Planeamento (DOP));

1. Regime jurídico aplicável ao exercício da atividade da construção Lei n.º 41/2015, de 03/06, na versão mais recente, Lei n.º 25/2018, de 14/06;

2. Regime de revisão de preços das empreitadas de obras públicas e de obras particulares e de aquisição de bens e serviços Decreto-Lei n.º 6/2004;

3. Regulamento Geral das Edificações Urbanas (DL n.º 38382/51, de 07 de Agosto);

4. Regime jurídico da urbanização e edificação (DL n.º 555/99, de 16/12, na versão mais recente Lei n.º 118/2019, de 17/09);

5. Portaria 701-H/2008, de 29 de julho;

6. Regime jurídico que estabelece a qualificação profissional exigível aos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projetos, pela fiscalização de obra e pela direção de obra, (Lei n.º 25/2018, de 14/06);

7. regras de segurança, higiene e saúde no trabalho em estaleiros da construção, Decreto-Lei n.º 273/2003;

8. Desempenho energético e Sistema de Certificação Energética de Edifícios, (Decreto-Lei n.º 118/2013 de 20/08 na atual redação, e Decreto-Lei n.º 101-D/2020 de 07/12);

9. Regime Jurídico da Segurança Contra Incêndios em Edifícios (DL n.º 220/2008, de 12/11, na versão mais recente Lei n.º 123/2019, de 18/10);

10. Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros, (Lei 52/2015 de 9 de junho);

11. Regras gerais de aplicação dos programas operacionais e dos programas de desenvolvimento rural financiados pelos fundos europeus estruturais e de investimento, para o período de programação 2014-2020, (Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27 de outubro, na redação atual).

C) Legislação específica (procedimento destinado a provimento de um Cargo de Direção Intermédia de 3º Grau: Dirigente Intermédio de 3º Grau da Divisão de Águas e Saneamento (DAS):

1. Lei da água (Lei n.º 58/2005 de 29/12, na versão mais recente Lei n.º 44/2017, de 19/06);

2. regime jurídico dos serviços de águas (Decreto-Lei n.º 194/2009 de 20/08, na versão mais recente Lei n.º 12/2014, de 06/03);

3. Regulamentação das relações comerciais, (Regulamento n.º 594/2018 de 04/09);

4. Legislação sobre gestão de recursos hídricos. Decreto-Lei n.º 226-A/2007 de 05/07, na versão mais recente DL n.º 97/2018, de 27/11);

5. Regulamentação da qualidade da água. (Decreto-Lei n.º 152/2017 de 07/12);

6. Regulamentação técnica dos serviços de água e saneamento (Lei n.º 12/2014, de 06/03);

7. Legislação de protecção do consumidor (Lei n.º 23/96, de 26 de julho na versão Lei n.º 51/2019, de 29 de Julho).

D) Legislação para o procediemtno destinado a provimento de Cargo de Direção Intermédia de 3º Grau: Dirigente Intermédio de 3º Grau da Divisão da Cultura, Turismo e Desporto (DCTD):

1. Regulamentos Municipais, publicados em: https://www.cm-alfandegadafe.pt/pages/1314;

2. Regime Jurídico das Autarquias Locais, (Lei 75/2013, de 12/09, na versão mais recente Lei n.º 66/2020, de 04/11);

3. Quadro de competências e Regime Jurídico de Funcionamento dos órgãos dos Municípios e das Freguesias, (Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro na versão mais recente, Lei n.º 71/2018, de 31/12);

3. Quadro de competências e Regime Jurídico de Funcionamento dos órgãos dos Municípios e das Freguesias, (Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro na versão mais recente, Lei n.º 71/2018, de 31/12);

4. Gestão limitada dos órgãos das autarquias locais e seus titulares, (Lei 47/2005, de 29 de Agosto);

5. Regime da organização dos serviços das autarquias locais (Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de Outubro, na versão mais recente Lei n.º 71/2018, de 31/12);

6. Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para a entidades intermunicipais, (Lei n.º 50/2018, de 16 de Agosto);

7. Lei dos compromissos e pagamentos em atraso das entidades públicas, (Lei 8/2012, de 21 de fevereiro, na versão mais recente Lei n.º 22/2015, de 17/03);

8. Lei geral do trabalho em funções públicas (Lei n.º 35/2014, de 20/06, na versão mais recente Lei n.º 2/2020, de 31/03);

9. SIADAP (Lei n.º 66-B/2007, de 28/12, na versão mais recente Lei n.º 66-B/2012, de 31/12);

10. Código do procedimento administrativo (DL n.º 4/2015, de 07/01, na versão mais recente Lei n.º 72/2020, de 16/11);

11. Código dos contratos Públicos na sua redação atual (DL n.º 18/2008, de 29/01, na versão mais recente Lei n.º 30/2021, de 21/05);

12. Lei n.º 107-2001 de 8 de Setembro—Estabelece as bases da política e do regime de protecção e valorização do património cultural;

13. Lei n.º 47-2004 de 19 de agosto—Aprova a Lei de Quadros dos Museus Portugueses;

14. Decreto-Lei nº 139/2009 de 15 de Junho—Estabelece o regime de salvaguarda do património cultural imaterial;

15. Decreto-Lei n.º 140/2009 de 15 de Junho—Estabelece o regime jurídico dos estudos, projetos, relatórios, obras ou intervenções sobre bens culturais e classificados, ou em vias de classificação, de interesse nacional, de interesse público ou de interesse municipal;

16. Decreto-Lei n.º 309/2009 de 23 de Outubro—Procedimento de classificação dos bens imóveis de interesse cultural, bem como o regime jurídico das zonas de proteção e do plano de pormenor de salvaguarda;

17. Decreto-Lei n.º 148/2015 de 4 de Agosto—Estabelece o Regime da Classificação dos Bens Culturais Móveis;

18. Decreto-lei nº 164/2014 de 4 de Novembro—Regulamento de Trabalhos Arqueológicos;

19. Decreto-Lei nº 149/2015 de 4 de Agosto—Estabelece o Regime Jurídico de Salvaguarda do Património Imaterial;

20. Decreto-Lei n.º 78/2019 de 5 de Junho _ Aprova o regime jurídico de autonomia de gestão de museus, monumentos e palácios;

21. Decreto_lei n.º 39/2008 de 7 de Março—Regime Jurídico dos Empreendimentos Turísticos (RJET) na sua versão atual (5.ª alteração), está republicado no Decreto-Lei n.º 80/2017, de 30 de Junho;

22. Portaria nº 358/2009, de 6 de Abril—Estabelece os requisitos dos equipamentos de uso comum dos empreendimentos turísticos;

23. Decreto-Lei n.º 108/2009 de 15 de Maio—Estabelece as condições de acesso e de exercício da atividade das empresas de animação turística e dos operadores marítimo-turísticos (Altera o Decreto-Lei n.º 204/2000, de 1 de Setembro);

24. Decreto-Lei n.º 191/2009 de 17 de Agosto—Estabelece as bases das políticas públicas de turismo e define os instrumentos para a respetiva execução;

25. Lei n.º 62/2018 de 22 de Agosto—Altera o regime de autorização de exploração dos estabelecimentos de alojamento local, procedendo à segunda alteração ao Dereto-Lei n.º 128/2014, de 29 de Agosto;

26. Resolução do Conselho de Ministros n.º 51/2015 de 21 de Julho—Aprova o novo Programa Nacional de Turismo de Natureza;

27. Resolução do Conselho de Ministros n.º 64/2000 de 30 de Junho—Cria o Observatório do Turismo;

28. Resolução do Conselho de Ministros n.º 134/2017 de 27 de Setembro—Aprova a Estratégia para o Turismo 2027;

29. Decreto Regulamentar n.º 22/98 de 21 de Setembro—Regula a declaração de interesse para o

turismo;

30. Decreto Regulamentar n.º 34/95, de 16 de Dezembro—Regulamento das Condições Técnicas e de Segurança dos Recintos de Espetáculos e Divertimentos Públicos;

31. Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de Dezembro—Regula a instalação e o financiamento de recintos de espetáculos, no âmbito das competências das câmaras municipais;

32. Decreto-Lei n.º 200/2003, de 23 de Maio—Regulamento das Condições Técnicas e de Segurança na Conceção, Instalação e Manutenção das Balizas de Futebol, de Andebol, Hóquei, Pólo Aquático e Tabelas de Basquetebol, nas Instalações Desportivas;

33. Portaria n.º 369/2004, de 12 de Abril—Regime das entidades acreditadas para inspeção das condições técnicas e de segurança dos equipamentos desportivos (balizas e tabelas de basquetebol);

34. Lei 5/2007, de 16 de Janeiro—Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto;

35. Decreto-Lei n.º 141/2009, de 16 de Junho—Consagra o novo regime jurídico das instalações desportivas;

36. Decreto-Lei n.º 10/2009, de 12 de Janeiro—Regime jurídico do seguro desportivo obrigatório;

37. Decreto-Lei n.º 40/2012, de 28 de agosto—Regime de Acesso e Exercício da Atividade de Treinador de desporto.

- Entrevista Profissional de Seleção: visa avaliar, numa relação interpessoal, e de forma objetiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos, de acordo com as exigências e responsabilidades da função, capacidade de liderança e coordenação, capacidade de iniciativa e organização, capacidade de argumentação e de afirmação, a apetência para o exercício da função e sentido de responsabilidade;

A Classificação final dos candidatos que completem o procedimento, resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos métodos de seleção, a qual será expressa numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração às centésimas, de acordo com a seguinte fórmula:

CF = PC (70%) + EPS (30%)

em que:

CF = Classificação Final

PC = Prova de Conhecimentos

EPS = Entrevista Profissional de Seleção

7. Composição do Júri:

Provimento para Dirigente Intermédio de 2º Grau (Divisão de Obras e Planeamento):

Presidente: Eng. Civil Manuel António Alves Miranda, Secretário-Geral da AMTQT;

1º Vogal Efetivo: Arq. Rui Amílcar Dias Martins Gonçalves, Chefe da DUA, Município de Alfândega da Fé, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos;

2º Vogal Efetivo: Eng. Civil Paulo Jorge Vilares dos Santos, Chefe da DOM, Município de Macedo de Cavaleiros;

1º Vogal Suplente: Dra. Carla Cristina Branco Caseiro Victor, Chefe da DAF, Município de Alfândega da Fé;

2º Vogal Suplente: Professor Francisco José Lopes, Historiador.

Provimento para Dirigente Intermédio de 3º Grau (Divisão de Águas e Saneamento):

Presidente: Eng. Civil Manuel António Alves Miranda, Secretário-Geral da AMTQT;

1º Vogal Efetivo: Arq. Rui Amílcar Dias Martins Gonçalves, Chefe da DUA, Município de Alfândega da Fé, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos;

2º Vogal Efetivo: Eng. Civil Paulo Jorge Vilares dos Santos, Chefe da DOM, Município de Macedo de Cavaleiros;

1º Vogal Suplente: Dra. Carla Cristina Branco Caseiro Victor, Chefe da DAF, Município de Alfândega da Fé;

2º Vogal Suplente: Professor Francisco José Lopes, Historiador.

Provimento para Dirigente Intermédio de 3º Grau (Divisão da Cultura, Turismo e Desporto):

Presidente: Dra. Maria da Conceição Bastos Pereira, Chefe da DESE, Município de Alfândega da Fé;

1º Vogal Efetivo: Professor Francisco José Lopes,

Historiador, que substituirá a Presidente nas suas faltas e impedimentos;

2º Vogal Efetivo: Dra. Carla Cristina Branco Caseiro Victor, Chefe da DAF, Município de Alfândega da Fé;

1º Vogal Suplente: Professor José Monteiro, Diretor do Agrupamento de Escolas de Alfândega da Fé;

2º Vogal suplente: Arq. Rui Amílcar Dias Martins Gonçalves, Chefe da DUA, Município de Alfândega da Fé.

8. Formalização e prazo das candidaturas—As candidaturas deverão ser entregues pessoalmente no serviço de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Alfândega da Fé, durante o horário de funcionamento, no prazo de dez dias úteis a contar da data de publicação na Bolsa de Emprego Pública (BEP) que ocorrerá no primeiro dia útil ao da publicação do presente aviso no Diário da República, ou enviadas por correio registado até ao último dia do prazo referido, em suporte papel, mediante requerimento dirigido ao Senhor Presidente da Câmara Municipal de Alfândega da Fé, de onde constem os seguintes elementos: Identificação completa (nome, filiação, nacionalidade, naturalidade, data de nascimento, número e data do documento de identificação, NIF, residência e telefone de contato), habilitações literárias e situação profissional em que se encontra.

8.1. Este requerimento deve ser acompanhado, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

a) Curriculum Vitae detalhado, datado e assinado;

b) Documentos comprovativos da posse dos requisitos legais (certificado de habilitações e declaração autenticada emitida pelo organismo ao qual o candidato pertença onde constem os elementos relativos à natureza do vínculo, carreira, tempo de serviço e ainda a descrição funcional com especificação das tarefas e responsabilidades inerentes ao posto de trabalho ocupado atualmente.

c) Cópia dos documentos de identificação (BI/CC e NIF).

8.2. O incumprimento do prazo de apresentação da candidatura fixado determina a exclusão da candidatura.

8.3. Os candidatos que pertençam à Câmara Municipal de Alfândega da Fé ficam dispensados da apresentação dos documentos indicados a alínea c.

9. Forma do processo—Tratando-se de processos de seleção urgente e de interesse público que visa escolher os titulares que melhor correspondam ao perfil pretendido, não haverá lugar, nos termos do disposto do n.º13 do art.º 21 da lei n.º2/2004, na sua atual redação, a audiência dos interessados.

10. Para mais informações ou esclarecimentos os interessados podem dirigir-se à Seção de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Alfândega da Fé, sita no Largo D. Dinis, 5350-014 Alfândega da Fé, ou contatar através do telefone 279468120.

11. em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

Paços do Município, 03 de agosto de 2021.

O Presidente da Câmara

Eduardo Manuel dobrões Tavares

Publicado em Diário da República, 2.ª Série a 12 de agosto de 2021.

B.3 DESPACHO

Anulação dos provimentos para um cargo de direção intermédia de 2.º grau e dois cargos de direção intermédia de 3.º grau

Eduardo Manuel Dobrões Tavares, Presidente da Câmara Municipal de Alfândega da Fé, com competência para decidir todos os assuntos relacionados com a gestão e direção dos recursos humanos, nos termos do art. 35º/2, a) da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro.

Considerando que:

1. Através do Aviso (extrato) n.º 15015/2021, publicado no Diário da República nº 156, 2ª Série, de 12 de agosto de 2021, tornou-se público que, nos termos dos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, adaptada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na sua atual redação, e na sequência da deliberação da Câmara Municipal de 27 de abril de 2021 e da deliberação da

Assembleia Municipal de Alfândega da Fé, tomada em sessão de 22 de maio de 2021, foi determinada a abertura de três procedimentos concursais de recrutamento e seleção de cargo de direção intermédia, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar do 1.º dia da data de publicação na Bolsa de Emprego Público (BEP);

2. Tendo ocorrido a publicação na BEP em 13 de agosto de 2021, constatou-se que o respectivo aviso não continha todos os elementos essenciais à formalização das candidaturas, pelo que deve proceder-se a nova publicação do procedimento, garantindo desta forma igualdade de oportunidades a todos os interessados.

Nestes termos, decido anular o aviso de abertura do procedimento de recrutamento, publicado em extracto no Diário da República nº 156, 2ª Série, de 12 de agosto de 2021 (Aviso (extrato) n.º 15015/2021), sendo substituído por outro que, nos termos da lei, faça depender o início de apresentação de candidaturas da publicação de todos os elementos do concurso na BEP.

Paços do concelho, 27 de agosto de 2021.

Presidente da Câmara Municipal

Eduardo Manuel Dobrões Tavares

B.4 EDITAL

Não Realização da Reunião de Câmara de 24-08-2021

Eduardo Manuel Dobrões Tavares, Presidente da Câmara Municipal de Alfândega da Fé;

Torna público, para o efeito do disposto na alínea t) do nº 1 do artº 35º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que, a Câmara Municipal, na sua reunião ordinária de onze de agosto de dois mil e vinte e um, considerando:

1. Que, tradicionalmente, o mês de agosto é um mês de férias para Munícipes, Empresas e Trabalhadores;

2. Que, consequentemente, se verifica um decréscimo no volume de assuntos presentes à Câmara Municipal para deliberação;

3. A possibilidade consagrada no nº 3 do artº 35º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, de o Presidente da Câmara ou quem o substitua, poder praticar atos urgentes da competência do Órgão Executivo, ficando estes sujeitos a ratificação na primeira reunião após a sua prática;

Deliberou o seguinte:

1. A não realização da segunda reunião de câmara do mês de agosto, prevista para o dia 24 desse mês;

2. Que desta alteração se dê a devida publicitação nos locais de costume.

Para constar se publica este Edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares do costume e no sítio da Internet do Município.

Paços do Município de Alfândega da Fé, 13 de agosto de 2021.

O Presidente da Câmara

Eduardo Manuel Dobrões Tavares

B.5 REGULAMENTO

Projeto de Regulamento de Teleassistência a Idosos do Município de Alfândega da Fé

Eduardo Manuel Dobrões Tavares, Presidente da Câmara Municipal de Alfândega da Fé, torna pública, em conformidade com a deliberação tomada em reunião da Câmara Municipal, realizada no dia 13 de julho de 2021, que se submete a Consulta Pública, pelo prazo de 30 dias a contar da publicação no *Diário da República*, nos termos dos artigos 100.º e 101.º do Código de Procedimento Administrativo, o Projeto de Regulamento Municipal de Teleassistência a Idosos do Município de Alfândega da Fé. Durante o referido período poderão os interessados consultar, no Gabinete Jurídico, nas horas normais de expediente e em https://www.cm-alfandegadafe.pt/ o mencionado projeto e sobre ele formular quaisquer sugestões, reclamações ou observações, as quais deverão ser dirigidas, por escrito, ao Presidente da Câmara Municipal, endereçadas ou entregues pessoalmente no edifício da Câmara Municipal de Alfândega da Fé, Largo D. Dinis, 5350-014, Alfândega da Fé ou remetidos via correio eletrónico para o seguinte endereço: gabinete.presidente@cm-alfandegadafe.pt, devendo os interessados colocar como “Assunto” o seguinte texto: “Apresentação de sugestões—Projeto de Regulamento Municipal de Teleassistência a Idosos do Município de Alfândega da Fé”.

Para constar e produzir efeitos legais, se publica este edital com o Projeto de Regulamento Municipal de Teleassistência a Idosos do Município de Alfândega da Fé em anexo, na Internet, no sítio institucional da Câmara Municipal de Alfândega da Fé em, https://www.cm-alfandegadafe.pt/ e no *Diário da República*.

28 de julho de 2021.—O Presidente da Câmara Municipal de Alfândega da Fé, *Eduardo Manuel Dobrões Tavares*.

Projeto de Regulamento de Teleassistência a Idosos do Município de Alfândega da Fé

Nota justificativa

O Município de Alfândega da Fé , enquanto promotor do desenvolvimento social do concelho, tem vindo a desenvolver estratégias de atuação no âmbito da prevenção e diminuição das situações de pobreza e da inversão das dinâmicas da exclusão social, numa articulação entre políticas de igualdade e de identidade ou de reconhecimento da diferença.

Face ao crescente envelhecimento da população do concelho—que acompanha, aliás, a realidade do nosso país—bem como à situação de algumas pessoas que se encontram a viver sozinhas em situações socioeconómicas desfavorecidas, de isolamento geográfico e social, associado também à falta ou diminuição das redes de solidariedade familiar e à escassez de respostas sociais de apoio a esses munícipes , o Município de Alfândega da Fé tem privilegiado a implementação de projetos que contribuam para assegurar a permanência em suas casas dos idosos e de outras pessoas dependentes por doença, incapacidade ou isolamento, em condições de segurança e conforto.

Pretende-se, por isso, criar um sistema de teleassistência para os idosos e para os munícipes em situação de isolamento social e dependência.

Este serviço tem como objetivo assegurar a permanência em segurança dos idosos e de outras pessoas dependentes, doença, incapacidade ou isolamento, no seio e conforto das suas casas, garantindo no seu domicílio e fora dele um apoio adequado às suas limitações, ao mesmo tempo que desfrutam da proximidade e interacção com a comunidade, obtendo-se uma melhoria significativa da sua qualidade de vida, de saúde, de segurança e de autoestima, extensível aos seus familiares que se sentem mais tranquilos, fazendo com que a tarefa de cuidar e apoiar os seus dependentes fique mais facilitada, com consequente reflexo na qualidade de vida e condições de desenvolvimento do Município.

De acordo com o disposto no artigo 23.º n.º 1 e n.º 2, alínea h) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais, constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respectivas populações, designadamente no domínio da acção social, como é o caso.

Para o efeito, dispõe o município de poder regulamentar próprio, nos termos do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, pelo que se elabora o presente Regulamento Municipal de Teleassistência a idosos do Município de Alfândega da Fé, para disciplinar as regras de funcionamento do sistema de teleassistência, o qual obedece ao regime previsto nos artigos 97.º e seguintes e 135.º e seguintes, todos do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que aprovou o Código de Procedimento Administrativo e se rege pelas cláusulas seguintes.

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e da alínea h) do n.º 2, do artigo 23.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 2.º

Âmbito

O presente regulamento estabelece as condições gerais de acesso ao Serviço de Teleassistência—*Smart Care* do Município de Alfândega da Fé e o âmbito da sua aplicação.

Artigo 3.º

Objeto

O Serviço de Teleassistência—*Smart Care* é um serviço que permite conectar a população sénior ou com necessidades especiais aos seus cuidadores, permitindo uma melhoria da qualidade de vida desta camada da população e conferindo um alívio ao cuidador.

Artigo 4.º

Encargos financeiros

As comparticipações financeiras a atribuir pelo Município de Alfândega da Fé resultantes da aplicação deste regulamento são financiadas através de verbas inscritas anualmente no orçamento municipal.

Artigo 5.º

Beneficiários

1—Consideram-se potenciais beneficiários do serviço de teleassistência do município, todos aqueles que reúnam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) Possuam idade igual ou superior a 65 anos;

b) Vivam sozinhas ou em situação de isolamento geográfico/social e/ou tenham algum grau de dependência ou incapacidade comprovada mediante relatório médico;

c) Agregados em situação económica desfavorecida, isto é, em que o rendimento *per capita* do agregado familiar mensal seja igual ou inferior a dois IAS—Indexante dos Apoios Sociais, sem prejuízo do disposto no n.º 2;

d) Residam no Concelho de Alfândega da Fé há, pelo menos, 2 anos;

e) Não beneficiem de outro apoio semelhante e com os mesmos fins do previsto no presente regulamento.

2—Os agregados cujo rendimento *per capita* do agregado familiar mensal seja superior a 2 IAS podem também aceder a este serviço, desde que cumpram os restantes requisitos, nos termos do artigo 7.º n.º3.

3—Para efeitos do presente Regulamento, consideram-se em situação de isolamento temporário as pessoas com idade igual ou superior aos 65 anos que, embora enquadradas em meio familiar, se encontrem sozinhas durante o dia ou a noite, por um período igual ou superior a 6 horas.

4—Podem ainda beneficiar do acesso ao serviço de teleassistência domiciliária todos aqueles que, embora possuam idade inferior a 65 anos, se encontrem numa situação de solidão, isolamento, incapacidade e/ou dependência que justifique a atribuição do serviço, após parecer da Divisão Económica, Social e de Educação (DESE) e decisão favorável do Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 6.º

Funcionamento do Serviço de Teleassistência—Smart Care

1—O serviço de teleassistência funciona 24 horas por dia, todos os dias do ano.

2—A solução Smart Care é composta por equipamentos (relógios), que incorporam um conjunto de sensores, que recolhem e transmitem em tempo real essa informação para um servidor.

3—O Serviço de Teleassistência—Smart Care é uma solução móvel, cuja transmissão dos dados recolhidos pelos relógios do utente para um servidor é efetuada de uma forma segura, sendo posteriormente disponibilizada aos cuidadores no Portal de Serviço.

4—Cada utilizador terá um relógio.

Artigo 7.º

Formas de apoio

1—O Município de Alfândega da Fé suportará a totalidade das despesas do Serviço de Teleassistência—Smart Care, equipamento e prestação mensal, relativamente a pessoas que tenham rendimento iguais ou inferiores a um IAS.

2—O Município de Alfândega da Fé suportará as despesas com a aquisição dos equipamentos (relógio) a pessoas cujos rendimentos sejam superiores a um IAS e iguais ou inferiores a dois IAS.

3—O Município de Alfândega da Fé prestará apoio na aquisição deste serviço a pessoas com rendimentos superiores a dois IAS, mas a totalidade das despesas corre por conta destas.

Artigo 8.º

Instrução de candidaturas

1—Para aceder ao Serviço de Teleassistência—Smart Care, os interessados deverão apresentar a sua candidatura através de formulário próprio, disponibilizado no *site* da Câmara Municipal e nos serviços da Divisão Económica, Social e de Educação, preenchido a instruído com os seguintes documentos do agregado familiar, sob pena de indeferimento

liminar do pedido:

a) Bilhete de Identidade e Cartão de Contribuinte ou Cartão de Cidadão;

b) Cartão de Pensionista (se aplicável);

c) Declaração de IRS, se o candidato não estiver legalmente dispensado/nota de liquidação;

d) Comprovativos dos rendimentos (designadamente, recibos de pensões) e despesas (designadamente, encargos com habitação, água, gás, electricidade, saúde, frequência de equipamento social);

e) Documentos comprovativos dos rendimentos auferidos pelos elementos do agregado familiar, que se encontrem a exercer atividade profissional remunerada, relativos aos últimos três meses anteriores à candidatura ao apoio, quando aplicável;

f) Atestado de residência e título válido de permanência em território nacional, no caso de cidadãos estrangeiros.

g) Outros documentos que se considerem relevantes para a análise do processo de candidatura.

2—A prestação de falsas declarações, detetadas aquando da análise dos elementos apresentados, implica o indeferimento liminar da candidatura, sem prejuízo da eventual responsabilidade civil e criminal que possa recair sobre o candidato.

3—Os dados fornecidos pelos candidatos poderão ser objeto de confirmação pela DESE, através de realização de visita domiciliária e recolha de informação complementar.

4—A apresentação da candidatura não confere o direito à atribuição do serviço de teleassistência.

Artigo 9.º

Agregado familiar

1—O agregado familiar do beneficiário é constituído pelas pessoas que com ele vivam em economia comum de habitação e rendimento.

2—Considera-se economia comum as pessoas que vivam em comunhão de mesa e habitação e tenham estabelecido, entre si, uma vivência comum de entreajuda e partilha de recursos.

Artigo 10.º

Rendimento

1—Considera-se rendimento familiar anual ilíquido o somatório dos rendimentos declarados à administração fiscal, no ano anterior à candidatura, pelo conjunto de pessoas que constituem o agregado familiar.

2—O cálculo do rendimento *per capita* do agregado familiar é o resultado da seguinte fórmula:

$$R = (RA-H-S-P-D)/(12*N)$$

em que:

R = Rendimento *per capita*;

RA = Rendimento anual ilíquido;

H = Encargos anuais de renda ou empréstimo com habitação;

S = Encargos anuais com saúde;

P = Encargos com despesas correntes (nomeadamente com água, luz e gás do agregado familiar);

D = Outras despesas consideradas pertinentes para a avaliação da candidatura;

N = Número de elementos do agregado familiar.

Artigo 11.º

Processo de seleção

1—A avaliação das candidaturas apresentadas será efetuada pela DESE.

2—Se o número de candidatos, em condições de beneficiar do serviço de teleassistência, for superior ao número de vagas existentes, serão selecionados de acordo com as seguintes prioridades:

a) Maior grau de dependência;

b) Maior grau de isolamento;

c) Valor do rendimento *per capita* mais baixo.

3—A decisão de concessão do Serviço de Teleassistência—Smart Care é da competência do Presidente da Câmara Municipal, com base na informação elaborada pela DESE.

Artigo 12.º

Uso indevido dos serviços

O uso indevido do serviço de teleassistência ou a prestação de falsas declarações fazem incorrer o munícipe em responsabilidade civil e criminal, para além de conferir à Câmara Municipal, após audição prévia do beneficiário, o direito de não prestar ou fazer cessar o serviço.

Artigo 13.º

Contrato

A atribuição do Serviço de Teleassistência—Smart Care será formalizada através de contrato a celebrar entre a Câmara Municipal e os beneficiários, no qual se estabelecem os direitos e as obrigações das partes.

Artigo 14.º

Recolha e proteção de dados pessoais

1—A recolha e tratamento dos dados pessoais para benefício do Serviço de Teleassistência—Smart Care, nos termos do artigo 8.º do presente Regulamento, implica que seja dado por parte do titular dos dados pessoais, no momento da apresentação da sua candidatura, o seu consentimento expresso, de forma livre, específica e informada.

2—No formulário de candidatura deverá constar o consentimento do titular dos dados, cujo texto terá a seguinte redação: "Declaro ao abrigo do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados e, em conformidade com a política de privacidade do Município de Alfândega da Fé, que dou o meu consentimento de forma livre, específica e informada para a recolha e tratamento dos meus dados por parte do Município de Alfândega da Fé, abrangendo todas as atividades de tratamento realizadas com a finalidade de beneficiar do Serviço de Teleassistência—Smart Care, e, que enquanto titular dos dados pessoais, tenho conhecimento que a qualquer momento poderei retirar o consentimento agora facultado, não comprometendo a licitude do tratamento efetuado com base no mesmo e sem prejuízo da necessidade desses dados se manterem arquivados, sempre que se justifique, pelo período legal adequado às razões que o determinem".

3—Nos termos previstos no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, é garantido ao titular dos dados pessoais o direito de acesso, retificação , oposição e eliminação desses mesmos dados.

4—A recolha e tratamento dos dados pessoais solicitados tem como finalidade a atribuição do Serviço de Teleassistência—Smart Care.

Artigo 15.º

Dúvidas e omissões

Compete à Câmara Municipal de Alfândega da Fé resolver, mediante deliberação, todas as dúvidas omissões e sanções a aplicar.

Artigo 16.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia útil seguinte à data da publicação no *Diário da República.*

314453165

Publicado em Diário da República, 2.ª Série a 16 de agosto de 2021.